DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10672/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15464/2015
PROTOCOLO	: 1627883
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 89/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS. REMESSA INTEMPESTIVA. REGULARIDADE. MULTA.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do Contrato Administrativo n. 89/2015, celebrado entre o *Município de Coxim* e a empresa *Roma Distribuidora de Alimentos Ltda - ME;* para aquisição parcelada de materiais de limpeza (melhor qualidade e menor preço), em atendimento às requisições da Secretaria Municipal de Educação; no valor inicial de R$ 111.856,36 (cento e onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Através do relatório de análise às folhas 17/19, a equipe técnica da 5ª ICE concluiu pela consonância da formalização contratual com as normas de licitações e contratações públicas. Todavia, observou que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu fora do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.1", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No mesmo sentido, em parecer lançado às folhas 41/43, o representante do Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade da formalização contratual, com *ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, serão examinados os aspectos relativos à formalização contratual.

2.1. Da formalização contratual

A formalização do Contrato Administrativo n. 89/2015 foi realizado com a empresa vencedora do certame (*Roma Distribuidora de Alimentos Ltda - ME)* em acordo com as exigências da Lei Federal n. 8.666/1993. O Contrato Administrativo contém os elementos previstos no artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ademais, a formalização contratual atende às exigências estabelecidas no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, pois a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial ocorreu tempestivamente. Observa-se, contudo, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu fora do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.1", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com mais de 30 (trinta) dias extrapolados.

O responsável foi regimentalmente intimado para apresentar justificativas quanto à remessa intempestiva dos documentos da formalização contratual. Em resposta à intimação, o ordenador justificou que ocorreram diversos fatores, como a mudança da forma de envio de remessa física pelo eletrônico, novas instruções de envio obrigatório de documentos e o elevado número de procedimentos licitatórios, contratos e execução financeira a serem encaminhados ao Tribunal de Contas (folha 31).

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

As multas aplicadas por remessa intempestiva dos documentos à fiscalização deste Tribunal obedecem a critérios objetivos de dosimetria, uma vez que o descumprimento do prazo estabelecido em regulamento expedido por esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa de até o limite de 30 (trinta) UFERMS à autoridade ordenadora de despesas, em razão de uma UFERMS para cada dia de atraso, nos termos que dispõe o artigo 46, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c art. 181, I, do Regimento Interno, aprovado pela RTC/MS n. 98/2018.

Dessa forma, como a documentação da formalização do Contrato Administrativo n. 89/2015 foi encaminhada com mais de 30 (trinta) dias de atraso, a multa deverá ser aplicada no valor de 30 (trinta) UFERMS.

É a dosimetria da multa.

4. DECLARAÇÃO DE DECISÃO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

4.1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 89/2015, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, com *ressalva* pela remessa dos documentos a esta Corte de Contas fora do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.1", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com mais de 30 (trinta) dias extrapolados;

4.2. APLICAR MULTA ao Prefeito Municipal de Coxim, *Sr. Aluízio Cometki São José*, inscrito no CPF/MF sob o n. 932.772.611-15, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal, com mais de 30 (trinta) dias extrapolados, nos termos do art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 181, I, §1º do Regimento Interno, aprovado pela RTC/MS n. 98/2018;

4.3. Para que seja **COMPROVADO NOS AUTOS**, por parte do Prefeito Municipal de Coxim, *Sr. Aluízio Cometki São José*, do efetivo recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos 185, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RTC/MS n. 98/2018, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2019.

(*Assinado por Certificação Digital)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM